Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO LIMINAR DLM - G.ICN - 70/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8946/2018
PROTOCOLO	: 1923146
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
REQUERENTE	: FLAVIO ESGAIB KAYATT
TIPO DE PROCESSO	: REVISÃO
RELATOR	: Cons. IRAN COELHO DAS NEVES

MEDIDA CAUTELAR

VISTOS, etc.

01. - Trata-se de recurso de PEDIDO DE REVISÃO (TC/8946/2018) interposto por FLÁVIO ESGAIB KAYATT, com fundamento no artigo 73, da LC nº 160/2012, visando desconstituir a decisão singular DSG – G.MJMS – 2497/2016, deste Tribunal.

02. - O Conselheiro Presidente desta Corte, com amparo nos artigos 165, inciso I, do RITC/MS (Resolução Normativa nº 76/2013), cumprindo assim suas funções regimentais exerceu o juízo de prelibação e autorizou o recebimento da petição recursal acompanhada de documentos, como Pedido de Revisão determinando a distribuição a esta relatoria.

03. - Os fundamentos expostos nas razões do Pedido de Revisão podem vir a alterar o resultado do julgamento, portanto, *ad cautelam*, necessário se faz, nesta fase processual, aplicar o efeito suspensivo previsto no art. 74, da LC nº 160/2012 e art. 165, § 2º, do RITC/MS para evitar risco de lesão irreparável ou de difícil reparação.

DISPOSITIVO.

04. – Destarte, determino a **aplicação** de **MEDIDA CAUTELAR** concedendo **efeito suspensivo** ao presente Pedido de Revisão, com fulcro no art. 74, da LC nº 160/2012, paralisando as determinações contidas na decisão singular DSG – G.MJMS – 2497/2016 (TC/02080/2012) deste Tribunal, inclusive quanto aos atos executórios, referentes à cobrança do título executivo (art. 165, § 3º, do RITC/MS).

05. – **COMUNIQUE-SE** com urgência a Diretoria-Geral quanto à concessão da Medida Cautelar, para que adote as providências descritas no art. 165, § 3º, incisos I e II, do RITC/MS.

06. – **REMETAM-SE** os autos para a **Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal – ICEAP** para manifestação, após isso, ao Ministério Público de Contas **(MPC)** para emissão de Parecer, com fulcro no art. 165, § 5º, inciso I e art. 166, § 1º, ambos do RITC/MS.

07. – **INTIME-SE** o requerente e **PUBLIQUE-SE** esta decisão interlocutória no DOTCE/MS, com fulcro no art. 100, do RITC/MS.

08. - Cumpridas as providências acima e após o retorno do processo em tela, voltem-me para decisão (art. 166, do RITC/MS).

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2018.

(autenticação eletrônica)
Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES
Relator